



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 34/2020

PROTOCOLO SIAM Nº 0057813/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº: 01300/2015001/2016
EMPREENDIMENTO: MOVEX – Movimentação de Materiais Ltda.

MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo



DE: Aline Alves de Moura
PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretoria Técnica da Supram CM
Diretoria de Controle Processual da Supram CM

Prezado Diretor,

De acordo com o art. 36 da Deliberação Normativa Copam 217/2017 e com o item 2,12 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, ficam dispensadas do processo de licenciamento ambiental os empreendimentos cujas atividades tenham sido excluídas da nova DN.

Por essa razão, encaminho para arquivamento o PA nº 01300/2015001/2016, de código F-0305-0 – Prestação de outros serviços não citados ou não classificados. E, visto que não foi realizada vistoria no âmbito da licença pleiteada, indicamos a necessidade de fiscalização pela DFISC no empreendimento em questão.

Considerando a demanda apresentada, informamos o endereço e coordenadas geográficas do empreendimento:

MOVEX – Movimentações de Materiais Ltda

Endereço: Rua Antônio Elias, nº56, Pedro Leopoldo – CEP: 33600-000
Coordenadas Geográficas: 19°37'10,41"S / 44°3,31'34"O

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaborado por:

Kelly P. Andrade Medeiros
MASP 1.379.491.2

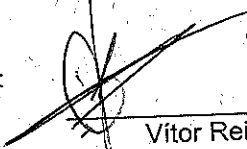
Gestora Ambiental Ambiental SUPRAM CM

De acordo:

Aline Alves Moura
MASP 1.093.406 - 5

Diretora Regional de Regularização Ambiental SUPRAM CM



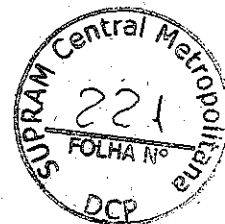
 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 70/2020
		Data: 20/02/2020
		Documento Nº: 0081323/2020
Empreendimento: Movex – Movimentação de Materiais Ltda		Município: Pedro Leopoldo – MG
Assunto: Processo n.º 1300/2015/001/2016		
De: Vítor Reis Salum Tavares		Unidade Administrativa: Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM
Para: Giovana Gomes Barbosa		Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM
Prezada Senhora Superintendente, Considerando que o empreendedor formalizou processo visando a obtenção de licença prévia concomitante com licença de instalação para a atividade “Prestação de serviços não citados ou não classificados” código F-03-05-0 da Deliberação Normativa nº 74/2004, gerando o processo administrativo nº 1300/2015/001/2016; Considerando que de acordo com o artigo 36 da Deliberação Normativa nº 217/2017 ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função da referida Deliberação passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento; Considerando o teor da papeleta de despacho nº 34/2020, na qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos expostos; CONSIDERANDO que a “<i>administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente</i>”, conforme Lei Estadual nº 14.184/2002; Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 1300/2015/001/2016 da Movex – Movimentação de Materiais Ltda. Atenciosamente,  Constança S. Varela de O. Martins Carneiro Gestora Ambiental/Jurídico Ciente:  Vítor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 1300/2015/001/2016

Empreendedor: Movex – Movimentação de Materiais Ltda.

Protocolo SIAM: 0081327/2020

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor formalizou processo visando a obtenção de licença prévia concomitante com licença de instalação para a atividade “Prestação de serviços não citados ou não classificados” código F-03-05-0, da Deliberação Normativa nº 74/2004, gerando o processo administrativo nº 1300/2015/001/2016;

Considerando que de acordo com o artigo 36 da Deliberação Normativa nº 217/2017 ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função da referida Deliberação passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento;

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 34/2020 e 70/2020, na qual a Diretoria Técnica e Diretoria de Controle Processual, respectivamente, recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos expostos;

Considerando que a “*administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme Lei Estadual nº 14.184/2002;

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 1300/2015/001/2016 da Movex – Movimentação de Materiais Ltda.

Tendo em vista que não foi realizada vistoria no âmbito da licença pleiteada, determino a realização de fiscalização pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental no empreendimento em questão.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

Giovana Gomes Barbosa
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

CSVOMC